



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.168, de 09 de janeiro de 2026.

Dispõe acerca do pagamento de Gratificações Funcionais a servidores ocupantes de cargos em comissão, funções de chefia e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Mantena – MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação Funcional constitui vantagem pecuniária de caráter transitório, não incorporável à remuneração, ao subsídio ou ao valor contratual, concedida a servidores ocupantes de cargos em comissão, funções de chefia e contratados da Administração Direta, em razão de condições especiais de trabalho, encargos extraordinários ou do exercício temporário de atribuições adicionais que extrapolem aquelas ordinariamente inerentes à função ou ao contrato, vinculado a critérios objetivos previamente estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de gratificação funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal aos servidores constantes do artigo 1º, observará, rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei poderá ser concedida a título de retribuição pelo desempenho de atribuições de natureza técnica, administrativa ou operacional, de acordo com o interesse público e mediante critérios objetivos de avaliação de cada titular de secretaria.

Art. 4º. A concessão da gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor titular do cargo comissionado, funções de chefia e daquele contratado, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço, sendo que do servidor será exigido, além das atribuições do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei e observados os seguintes critérios:

- I. Complexidade das atribuições;
- II. Grau de responsabilidade do cargo;
- III. Assiduidade na carga horária, dedicação e disponibilidade exigidas;
- IV. Avaliação de desempenho e comprometimento com a função.
- V. Dedicção extraordinária exigida;
- VI. Caráter temporário e excepcional da atividade desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. É vedada a fixação de percentual com base em critérios subjetivos, genéricos ou desvinculados das atividades efetivamente exercidas.

Art. 5º. A concessão da gratificação funcional dependerá, obrigatoriamente:
I- Requerimento preenchido e protocolado pelo servidor interessado
(Anexo único desta lei);

II- de ato formal de designação, mediante Portaria ou instrumento equivalente;

III – de justificativa técnica, objetiva e individualizada, com indicação expressa dos critérios previstos no art. 3º e 4º desta Lei;

IV – da compatibilidade entre a atividade desempenhada e as atribuições da função comissionada, da chefia ou do contrato;

V – da existência de processo administrativo formal para concessão, devidamente motivado;

VI – da observância dos limites orçamentários e financeiros do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. A gratificação funcional:

I – não se incorpora à remuneração, ao subsídio ou ao valor contratual, para quaisquer efeitos;

II – não gera direito adquirido;

III – não será computada para fins previdenciários;

IV – cessará automaticamente com o término da designação, da função, da atividade excepcional ou do contrato de trabalho;

V – poderá ser revista ou suprimida a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração.

Art. 7º. É expressamente vedada a concessão de gratificação funcional:

I – pelo simples exercício das atribuições normais do cargo, da função ou do contrato;

II – como mecanismo permanente ou habitual de complementação remuneratória;

III – de forma genérica, automática ou discricionária sem objetivo, sem estrita observância dos critérios legais;

IV – para remunerar atividades já contempladas pela remuneração base ou pelo valor contratual.

Art. 8º. As gratificações previstas nesta lei poderão ser acumuladas, desde que:

I – decorram de fatos geradores distintos;

II – não haja duplicidade remuneratória pelo mesmo encargo ou atividade;

III – o somatório não ultrapasse o limite máximo de 100% (cem por cento) da remuneração base ou do valor contratual mensal.

Art. 9º. A finalidade de cada gratificação prevista nesta Lei, deverá observar critérios objetivos para a percepção das vantagens e deverá ser atrelada às condições especiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

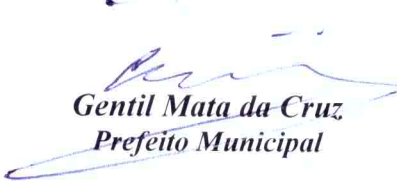
trabalho ou atribuições que excedam as funções inerentes ao cargo, vedada a concessão de vantagens, pelo exercício das funções normais de trabalho

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá expedir, no prazo de até 90(noventa) dias, após a publicação desta Lei, um Decreto específico para regulamentar as condições, critérios, valores e percentuais exatos e procedimentos para a concessão, revisão e cessação dos pagamentos das gratificações funcionais previstas nesta Lei, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Município, de acordo com as necessidades operacionais e as atribuições dos servidores.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 05 de janeiro de 2026.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2026. 83º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 09 / 01 /2026.


Maxsuelen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA	
	REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO	

SERVIDOR:	CPF:
------------------	-------------

END.:

TELEFONE:

CARGO:	SECRETARIA:
---------------	--------------------

CRITÉRIOS (Art. 4º da Lei nº 2.168/2026):

- Complexidade das atribuições;
- Grau de responsabilidade do cargo;
- Assiduidade na carga horária, dedicação e disponibilidade exigidas;
- Avaliação de desempenho e comprometimento com a função.
- Dedicção extraordinária exigida;
- Caráter temporário e excepcional da atividade desempenhada.

JUSTIFICATIVA (II, Art. 5º da Lei nº 2.168/2026):

Obs.:

Mantena/MG: ____/____/____.

Servidor (a)